



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 148

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	14701
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	14837
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	14839
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14873
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	14884
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	14884
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	14886
EDITAIS E AVISOS.....	14886

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA SEGUNDA..... AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 1993, PRESIDENTE  
O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLETI (ART. 66, RTSTF).  
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTEs FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMEN-  
TO DE DADOS:

**ACAO DECLATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 1**  
PROCED. : ADC - 23057 - STF  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
RFQTE. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
RFQTE. : MESA DO SENADO FEDERAL  
RFQTE. : MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 898**  
PROCED. : ADI - 21304 - STF  
ORIGEM : SANTA CATARINA  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
RFQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 900**  
PROCED. : ADI - 22014 - STF  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
RFQTE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS INQUILINOS  
ADV. : MARIC J DAMASCENO  
RFQTE. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
RFQTE. : CONGRESSO NACIONAL

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 901**  
PROCED. : ADI - 22356 - STF  
ORIGEM : PARANA  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RFQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA

RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 902**  
PROCED. : ACI - 22497 - STF  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
ADV. : CARLOS AUGUSTO ANTUNES E OUTROS  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO  
RFQTE. : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 903**  
PROCED. : ACI - 22738 - STF  
ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
RFQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE-CNT  
ADV. : REGINA FATIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL E OUTROS  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 904**  
PROCED. : ADI - 22800 - STF  
ORIGEM : ACRE  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE  
ADV. : FRANCISCO FERNANDES DE MELO  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 905**  
PROCED. : ACI - 22817 - STF  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RFQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI  
ADV. : PEDRO LUIZ LEAC VELLOSO EBERT E OUTROS  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 906**  
PROCED. : ACI - 22895 - STF  
ORIGEM : PARANA  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
RFQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CREDITO - CONTEC  
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTRO  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA  
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 907**  
PROCED. : ADI - 9077/93 - STF  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
RFQTE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO  
ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTRO  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 909**  
PROCED. : ACI - 23070 - STF  
ORIGEM : MATO GROSSO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
RFQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 910**  
PROCED. : ACI - 023468 - STF  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
RFQTE. : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA  
RFQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RFQTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 912**  
PROCED. : ADI - 23614 - STF  
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
RFQTE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROFESSORES DO ENSINO PUBLICO  
ABRAPF  
ADV. : JOAKE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RFQTE. : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
RFQTE. : CONGRESSO NACIONAL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154591**  
 PROCED. : AG - 19556079 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN  
 AGDO. : HEKMINIO MATOSO MOREIRA  
 ADV. : MIRIAN APARECIDA MACHADO DE CAMPOS GUMES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154651**  
 PROCED. : AC - 1057392 - TRIB. ALCAIDA  
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. : JCSF DIAS DE AZEVEDO  
 ADV. : CUSTODIO DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO  
 AGDO. : JOAO LOPES LEANDRO  
 ADV. : SERGIO LUIZ DA COSTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154659**  
 PROCED. : AG - 19654371 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
 AGTE. : RCK ELETROMETALURGICA LTDA  
 ADV. : SEBASTIAO LUIZ PEREIRA LIMA  
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : CARLA PEDROZA DE ANDRADE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154666**  
 PROCED. : AC - 1503172 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. : MODIFICAR VEICULOS ESPECIAIS LTDA  
 ADV. : JULIO NUNES DA SILVA  
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : CARLA PEDROZA DE ANDRADE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154667**  
 PROCED. : AR - 5002219 - PRIM. TRIB. ALC.  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. : LEDAC COMERCIAL LTDA  
 ADV. : ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR  
 AGDO. : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
 ADV. : PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154669**  
 PROCED. : AC - 16955918 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
 AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
 ADV. : ANTONIO CARLOS A G QUINTELLA E OUTROS  
 AGDO. : HABITAR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL E COMERCIO DE ANTERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
 ADV. : RIAN GATTAS CURY E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154670**  
 PROCED. : APCRIM - 6663059 - TRIB. ALC. CRIM.  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. : LEANDRO PAMPADO

ADV. : THOMAZ MITUD SHINTATI E OUTROS  
 AGDO. : MINISTERIO PUBLICO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154671**  
 PROCED. : AC - 16449812 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : AMILCAR MALTEZE  
 ADV. : CELIA MOLLICA VILLAR  
 AGDO. : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
 ADV. : VALDECI DOS SANTOS E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154672**  
 PROCED. : AG - 36733915 - TST  
 ORIGEM : MINAS GERAIS  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. : ANAMARIA REYS RESENDE E OUTROS  
 AGDO. : LILIAN FELIZARDO RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. : VICENTE DE PAULA PENDES E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154673**  
 PROCED. : AG - 24294913 - TST  
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. : BANCO CAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADV. : LOIDIA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS  
 AGDO. : SINDIACATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DA GRANDE BOURADOS  
 ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154674**  
 PROCED. : AG - 17066315 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. : INDUSTRIA DE LAJES NOSSO TETO LTDA  
 ADV. : WALTER JORGE GERALDI E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154675**  
 PROCED. : AC - 15761616 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : MARIA LUISA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 AGDO. : MARIA MADALENA DE CARVALHO SUMAN E OUTROS  
 ADV. : JOSE ROBERTO MANESCO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154676**  
 PROCED. : AC - 17082316 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO  
 ADV. : ADIR SALOMAO E OUTRO  
 AGDO. : DAIANA MARIA SALDANHA  
 ADV. : PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154677**  
 PROCED. : AC - 170894118 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO  
 ADV. : ADIR SALOMAO E OUTRO  
 AGDO. : MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
 ADV. : PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154678**  
 PROCED. : AC - 16797019 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. : NAIM DONATO E OUTROS  
 ADV. : MARIA APARECIDA DIAS PEPEIRA E OUTROS  
 AGDO. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : MARTA DE FATIMA PEREIRA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154679**  
 PROCED. : AC - 17068515 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO  
 ADV. : ADIR SALOMAO E OUTROS  
 AGDO. : MAGALY GRANATO RIBEIRO  
 ADV. : PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154680**  
 PROCED. : AC - 9974 - TJE  
 ORIGEM : ALAGOAS  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. : GRACITA CANUTO LIMA  
 ADV. : ADERVAL VANDERLEI TENORIO  
 AGDO. : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 ADV. : ELIAS MATHIAS DOS SANTOS E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154681**  
 PROCED. : AC - 16305170 - TJE  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA E OUTROS  
 AGDO. : SUMATRA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
 ADV. : ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 154682**  
 PROCED. : RES - 225004 - STJ  
 ORIGEM : SAO PAULO  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Imprensa Nacional - IN**  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

**ENIO TAVARES DA ROSA**  
 Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
 Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I**

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS**  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	CR\$ 2.474,00	CR\$ 673,00	CR\$ 2.262,00	CR\$ 2.649,00	CR\$ 3.955,00
Portes:					
Superfície .....	CR\$ 1.770,78	CR\$ 873,18	CR\$ 1.562,22	CR\$ 1.770,78	CR\$ 3.207,60
Aéreo .....	CR\$ 4.141,50	CR\$ 2.042,04	CR\$ 4.141,50	CR\$ 4.141,50	CR\$ 7.503,54

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-81.432/93.5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosisio  
 Requerido : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 DA 1ª Região

Reclamação correicional intentada pelo Banco Bradesco S/A contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, consistente na designação de juiz substituto para atuar no processo nº 1.052/86, que tramita perante a MM. 10ª JCY do Rio de Janeiro, em virtude da declaração de suspeição do Magistrado, que, temporariamente, exercia a Presidência daquele órgão. A pretensão correicional prende-se ao fato de conter o ato impugnado determinação alusiva à vinculação definitiva do Juiz Marcelo Augusto Souto de Oliveira ao processo até o seu arquivamento.

Como fundamento da correição parcial, sustenta o requerente a injuridicidade da vinculação pessoal e permanente do magistrado designado para o processo, invocando normas de natureza regimental e legal. Afirma-se em primeiro lugar que, ao praticar ato dessa natureza, o Presidente do Tribunal extrapolou o limite de sua competência, pois a partir de 26/11/87, com a Emenda Regimental nº 02, incumbe ao Corregedor Regional designar substituto para funcionar no lugar de juiz de primeiro grau de jurisdição que se declarar suspeito, função anteriormente exercida pela Presidência da Corte, nos exatos termos do art. 16 do Regimento Interno daquele Regional. No plano legal alude ao art. 659, inciso II, da CLT, que dispõe sobre a competência dos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento, para processar e julgar as execuções.

Concedida a liminar requerida no sentido de suspender os efeitos do ato impugnado até a decisão final da reclamação, prosseguiu-se à instrução do feito, dando-se cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

O Exmo. Juiz Vice-Presidente, no prazo regimental, prestou informações sobre a matéria, apresentando inclusive cópia de decisão proferida pelo Exmo. Juiz Substituto Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira, datada de 21 de junho do corrente ano.

É o relatório.

## D E C I S Ã O

1. Registre-se de plano que a concessão da liminar suspendendo os efeitos do ato de designação do Exmo. Juiz Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira, referente ao processo nº 1.052/86, não decorreu da atuação específica desse magistrado, limitando-se apenas a suspender temporariamente sua eficácia ante possível inadequação alusiva à sua vinculação definitiva ao referido feito, em contrariedade às normas legais que regem o processo. Portanto, imprópria a referência lançada nas informações quanto à ocorrência de "restrição odiosa ao Dr. Marcelo, juiz dinâmico, culto e em início de carreira", vez que não está em causa a pessoa do magistrado e, por conseguinte, a medida visou restabelecer a boa ordem processual, pela observância dos preceitos legais pertinentes.

2. Por outro lado, não corresponde aos fatos e argumentos lançados na inicial o consignado nas informações de que o requerente teria proclamado dúvidas quanto ao exercício judicante do juiz designado pelo ato objeto da correição, já que questionado exclusivamente o alcance da determinação que subtraiu previamente e em definitivo a competência do titular da Presidência da MM Junta em que tramita o mencionada processo, sem a confirmação de qualquer hipótese que justificasse o seu afastamento.

3. Necessário assinalar ademais que as situações anteriores, invocadas nas informações relativamente à atuação de outros magistrados no mencionado processo, difere totalmente da que ora se debate, visto que nesta vinculou-se a pessoa de um determinado Juiz à causa, definitivamente, até o seu arquivamento, descaracterizando a natureza própria da substituição, que pressupõe a existência de um titular, para estabelecer critério de competência pessoal em detrimento da fixada em lei.

4. Convém frisar que a questão da competência para a prática do ato impugnado não constitui fundamento básico à configuração da ilegalidade argüida, tanto mais que na forma do inciso XXIX do art. 16 do Regimento Interno daquela Corte, compete ao Presidente convocar juizes de primeiro grau para os casos de substituição.

5. O fato é que a designação do Juiz substituto não resultou de suspeição declarada pelo Presidente do órgão, mas por magistrado que em caráter temporário exercia a Presidência da MM. JCY. Logo, os efeitos do ato que designou o Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira não poderiam de imediato alcançar período posterior à nomeação do titular, sem que houvesse prévia definição de motivo justificador de seu afastamento.

6. Considerado, pois, que em 31.05.93 assumiu a titularidade da Presidência da MM. Junta o Juiz João de Souza Ribeiro Neto, por permuta efetivada com o Juiz Marco Antônio Cavalcante, nomeado em 27.05.93 para aquele órgão jurisdicional, a ele ou a quem em substituição estiver no exercício da Presidência da Junta incumbe a direção do processo, devendo prosseguir no feito, na conformidade do disposto no inciso II do art. 659 da CLT, sendo, por conseguinte, injurídica qualquer determinação que, fora das hipóteses legais, resulte em restrição à sua competência.

7. Não obstante o ressaltado nas informações relativamente à motivação ensejadora do ato impugnado, no sentido de harmonizar a celeridade processual com a continuidade da direção do processo, fazendo-a recair sobre o juiz em exercício na MM. JCY, a medida correicional justifica-se pela necessidade de prevenir eventuais argüições de nulidades contra atos praticado pelo juiz substituto fora dos limites autorizados por lei, o que comprometeria a execução, com sérios gravames às partes.

8. A inadequação do ato decorre, portanto, da circunstância de a designação do Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira não ter observado o disposto no art. 656, da CLT, uma vez que específica para um determinado processo e não de forma ampla na condição de auxiliar do Presidente da MM. Junta, o que resguardaria a eficácia dos atos praticados pelo juiz substituto, nos feitos em tramitação no órgão jurisdicional.

9. Ante o exposto julgo procedente a correição para restringir os efeitos do ato de designação do Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira, limitando-a ao período correspondente à data da designação até o término do exercício temporário da Presidência da MM. 10ª JCY, inclusive àquele decorrente das férias requeridas no mês de junho do corrente ano, pelo titular, consoante noticiado pelo Exmo. Vice-Presidente do TRT da 1ª Região nas informações apresentadas.

8. Remeta-se cópia desta decisão ao Requerente e  
 Requerido.

9. Publique-se.  
 Brasília, 02 de agosto de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
 Corregedor-Geral

## Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATO Nº 10.556, DE 30 DE JULHO DE 1993

O DOUTOR EDUARDO PIRES GONÇALVES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26.º do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 25/93-GAB. LGFC, de 27 JUL 93, resolve

DESIGNAR, a partir de 06 JUL 93, o Cabo. (EX) AGENOR NOGUEIRA LOBATO JÚNIOR para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete do Ministro-Gen Ex Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

EDUARDO PIRES GONÇALVES

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 43ª SESSÃO, EM 01 DE JULHO DE 1993 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho, Antonio Joaquim Soares Moreira e Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes, Everaldo de Oliveira Reis e Wilberto Luiz Lima.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS CORPUS 32.934-0 - DF** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE:** JOSÉ FERNANDO CUNHA LIMA, 2º Ten Ex, denunciado perante o Exmo Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja excluído da denúncia, por inepta. **Impetrante:** Dr Lino Machado Filho. - **POR UNANIMIDADE**, foi denegado o writ. (Na forma regimental usaram da palavra o representante do paciente, Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- **HABEAS CORPUS 32.931-8 - DF** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **PACIENTES:** FRANCISCO ASSIS RIBEIRO DA SILVA, Cb Mar, preso, e ROBINSON DE PAULA LIMA, civil, respondendo a processo perante a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem para que seja trançada a Ação Penal e, ainda, para que o paciente seja colocado em liberdade. **Impetrante:** Dra Sandra Franca de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem em relação ao civil ROBINSON DE PAULA LIMA e concedeu parcialmente a ordem em relação ao Cb Mar FRANCISCO ASSIS RIBEIRO DA SILVA, com fulcro no artigo 487, alíneas "c" e "f" do CPPM, determinando a soltura do mesmo, a fim de que possa aguardar em liberdade o julgamento da Ação Penal, se por aí não dever permanecer preso.

- **APELAÇÃO 46.947-8 - MS** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11.02.93, que absoluiu o Sd Ex UILSON FRANCISCO SALOMÃO, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advs Drs Sueli Pereira Ferreira e Jorge Antonio Siufi. - **POR MAIORIA**, foi negado provimento ao apelo do MPM, mantendo-se a Sentença recorrida. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Revisor) votava com o Relator, porém, com fundamento no artigo 439, letra "b", do CPPM, o Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES dava provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença, condenar o Sd Ex UILSON FRANCISCO SALOMÃO à pena de 02 meses de prisão, incurso no artigo 210, c/c o artigo 59, ambos do CPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (Revisor) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 16:00 horas.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA  
Secretário do Tribunal

ATA DA 44ª SESSÃO, EM 02 DE AGOSTO DE 1993 - SEGUNDA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho, Antonio Joaquim Soares Moreira e Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

Ausente o Ministro Wilberto Luiz Lima.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr José Carlos Couto de Carvalho, Vice-Procurador-Geral.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 46.958-7 - RJ** - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** JORGE SOUZA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no artigo 209, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça de 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09 de fevereiro de 1993. Advs Drs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação de 1º grau, reduzir a pena imposta ao Sd Ex JORGE SOUZA SILVA para 03 meses de prisão, como incurso no artigo 209, do CPM, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, ficando designado para realizar a audiência admitória o Juízo a quo, ex vi do artigo 811 do CPPM. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO concediam o sursis nos termos apresentados, exceto quanto à obrigatoriedade de freqüenter curso de habilitação profissional. (O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.983-3 - BA** - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** GILMAR BRITO ALVES, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, com direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 14.04.93. Adv Dr Sergio Alexandre Menezes Habib. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se íntegra a Sentença de 1º grau.

- **APELAÇÃO 47.003-8 - RS** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 19 de abril de 1993, que absoluiu o Sd Ex PAULO CESAR DO NASCIMENTO DA SILVA, do crime previsto no artigo 187, do CPM. Adv Dr Marcelo Martinelli. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM, mantendo-se a Sentença recorrida. A Sessão foi encerrada às 15:00 horas.

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA  
Secretário do Tribunal

### Pauta de Julgamentos

#### PAUTA Nº 083

- **APELAÇÃO Nº 46.868-0** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Ailton Fernandes Rodrigues.
- **APELAÇÃO Nº 46.882-0** - Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv Dr Ariosvaldo de Campos Pires.
- **RECURSO CRIMINAL Nº 6.089-3** - Relator Ministro George Belham da Motta. Adv Dr João Thomas Luchisinger.

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:  
Nº 256 - Designar o Procurador JOÃO HELIOPAR DE JESUS VILLAR, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para, no período de 05 a 31 de agosto de 1993, responder pela Chefia da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.